DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Ordinária

Bananeiras-PB, 26 de março 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 71, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas em 28 de março de 2024 e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o ponto facultativo no dia 28 de março de 2024, quinta-feira Santa, nas repartições públicas do município de Bananeiras, da Administração Direta ou Indireta, do Poder Executivo Municipal, preservando os serviços essenciais.

Art. 2º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Art. 3º Os serviços de naturezas essenciais serão mantidos normalmente, sendo Hospital, Limpeza Urbana, Setor de Iluminação Pública Municipal, Mobilidade Urbana, Guarda Civil Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N° 08.927.915/0001-59

PORTARIA INTERNA N.º 001/2024

Dispõe sobre o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Bananeiras e dá outras providências.

O Procurador Geral do Município de Bananeiras -PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso XIX, da Lei Ordinária nº 945, de 25 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

Art.1º- O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Bananeiras, criado pelo artigo 34º, da Lei Ordinária nº 945, de 25 de fevereiro de 2022, será gerido pelo Tesoureiro da Procuradoria Geral do Município de Bananeiras a ser nomeado pelo Procurador Geral do Município de Bananeiras dentro do quadro efetivo de Procuradores Municipais, para um período não superior a 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único. Para fins de gestão do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Bananeiras, o Tesoureiro da Procuradoria Geral do Município de Bananeiras será auxiliado pelo Contador do Município, ou quem fizer suas vezes.

Art.2.º- Esta portaria ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bananeiras-PB, 26/03/2024

FELIPE SOLANO DE LIMA MELO:07390141450
Assinado de forma digital por FELIPE SOLANO DE LIMA MELO:07390141450
Dados: 2024.03.26 15:38:25 -03'00'

FELIPE SOLANO DE LIMA MELO
Procurador Geral do Município de Bananeiras

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N° 08.927.915/0001-59

PORTARIA INTERNA N.º 002/2024

Dispõe sobre normas regulamentares do Processo Administrativo Fiscal e Tributário do Município de Bananeiras e dá outras providências.

O Procurador Geral do Município de Bananeiras -PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso XIX, da Lei Ordinária nº 945, de 25 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

Art.1º- O Processo Administrativo Fiscal e Tributário do Município de Bananeiras fica sendo regulamentado por estas regras de tramitação e impulso interno, até sua extinção, pelas hipóteses do Código Tributário Municipal, ou estar apto a ser executado judicialmente.

Art.2.º- Em sua fase administrativa, independentemente de sua fase, o Processo Administrativo Fiscal e Tributário deverá ser acompanhado por um Procurador Municipal, auxiliando os demais servidores a preservar os princípios da legalidade, publicidade e impessoalidade, devendo intervir quando achar necessário, sem retirar as atribuições inerentes da fiscalização.

Art.3.º- Poderá o Procurador Municipal, que esteja funcionando no âmbito da Secretaria de Receita, requerer providências e diligências da fiscalização, nas hipóteses em que verificar a ausência e/ou necessidade destes atos.

Art.4.º- Estando o débito definitivamente constituído, este deverá ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa do Município, onde incidirá todos os encargos legais de atualização monetária, juros, multa e honorários administrativos no percentual de 10% sobre a totalização do débito, de acordo com o art. 34, da Lei Ordinária nº 945/2022.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Ordinária

Bananeiras-PB, 26 de março 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 08.927.915/0001-59

PORTARIA INTERNA N.º 003/2024

O Procurador Geral do Município de Bananeiras -PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso XIX, da Lei Ordinária nº 945, de 25 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

Nomear ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA, Procurador do Município, matrícula 7553, para a função de Tesoureiro da Procuradoria Geral do Município de Bananeiras, no período de 04 de março de 2024 a 04 de março de 2026, para gerir o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Bananeiras, criado pelo artigo 34º, da Lei Ordinária nº 945, de 25 de fevereiro de 2022, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Bananeiras-PB, 26 de março de 2024.

FELIPE SOLANO DE LIMA MELO:07390141450 Assinado de forma digital por FELIPE SOLANO DE LIMA MELO:07390141450 Dados: 2024.03.26 15:33:05 -03'00'

FELIPE SOLANO DE LIMA MELO
Procurador Geral do Município de Bananeiras

PREFEITURA MUNICIPAL | ADMINISTRAÇÃO GERAL | IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito de Bananeiras

BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

DESIANE MAIARA GOMES DOS SANTOS
Secretária de Receita | Supervisora Diário Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977

Publicado no Diário Oficial em 26/03/2024.

www.bananeiras.pb.gov.br
Ouvidoria: bananeiras.1doc.com.br
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro
CEP 58225-000, Bananeiras-PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Fone: 83 99342-9161